



Reconhecimento

Presidente do TCE-AM recebe Medalha de Mérito por atuação em defesa das mulheres



A presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, foi homenageada nesta quarta-feira (21) durante o 1º Encontro Nacional Ouvir e Enfrentar – Não se cale, fale! (ENOE), em Manaus. A conselheira recebeu a Medalha de Mérito REDEFEM, em reconhecimento à sua contribuição no enfrentamento à violência contra a mulher.

Yara Amazônia Lins destacou-se pela criação da Ouvidoria da Mulher no TCE-AM, a primeira do tipo entre os Tribunais de Contas do Brasil. Inaugurada em abril de 2024, a Ouvidoria tem sido fundamental na proteção dos direitos das mulheres e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
ACÓRDÃOS.....	5
EXTRATOS.....	7
PAUTAS	14
PRIMEIRA CÂMARA.....	30
EXTRATOS.....	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40
DESPACHOS.....	40
ADMINISTRATIVO	49
CAUTELAR.....	54
EDITAIS.....	68

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14921/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 149/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11080/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14906/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JALIL FRAXE CAMPOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.243/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 14875/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.462/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 15004/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV, EM FACE DA DECISÃO Nº 1517/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11736/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Agosto de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.4

PROCESSO Nº 14999/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV, EM FACE DA DECISÃO Nº 1536/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13179/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Agosto de 2024.

PROCESSO Nº 15016/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 300/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.426/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 15006/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 591/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16086/2023.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam //tce-am /tceamazonas /tceam





ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº1419/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 15659/2022.**
- 2- **Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- **Embargante:** Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB
- 4- **Advogado:** Lilian da Silva Alves - OAB/AM 8921, Fernando Costa Alves – OAB/AM 10859, Hugo Fabio Sampaio Telles de Souza - OAB/AM 7153, Kelly Priscilla Brandao de Oliveira - OAB/AM 11386, Leonardo Franco Carramanho - OAB/AM 13401 e Luciana de Araujo Carvalho - OAB/AM 12170.
- 5- **Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho
- 6- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. **Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela **Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB**, em face do Acórdão nº 2358/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 94/95), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 7.2. **Dar Provimento** o mérito, aos Embargos de Declaração opostos pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, concedendo-lhes os efeitos infringentes, conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto, para fins de reformar o Acórdão nº 2358/2023-TCE-Tribunal Pleno (fls. 94/95), que deverá apresentar a seguinte redação:
 - 7.2.1. Manter o item **Conhecer** da denúncia apresentada em desfavor do **Sr. Jivago Afonso Domingues de Castro**, Diretor Presidente da SUHAB, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RI-TCE/AM;





- 7.2.2. Alterar o item **Julgar Procedente para Julgar Improcedente** a denúncia apresentada em desfavor do **Sr. Jivago Afonso Domingues de Castro**, Diretor Presidente da SUHAB, por não garantir o acesso a informações, em descumprimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- 7.2.3. Excluir o item **Aplicar Multa** ao **Sr. Jivago Afonso Domingues de Castro**, Diretor Presidente da SUHAB, no valor de **R\$ 13.654,39**, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, por não garantir o acesso a informações, em descumprimento ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como ao inciso II do art. 7º e ao art. 11 da Lei 12.527/2011; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 7.2.4. Manter o item **Dar ciência** da Decisão ao denunciante e ao **Sr. Jivago Afonso Domingues de Castro**, por meio de seus patronos.

- 7.3. **Dar ciência ao Sr. Jivago Afonso Domingues de Castro**, Diretor Presidente da SUHAB, entidade embargante, por meio de seus representantes constituídos, acerca do teor do presente decisório, bem como aos demais interessados, nos exatos termos regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.7

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes pelo conhecimento, negativa de provimento e ciência.

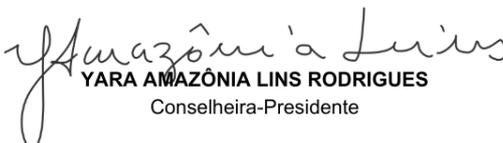
8- **Ata:** 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 11 de Junho de 2024

10- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

10.1. **Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

11- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral de Contas

EXTRATOS

ERRATA DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 16.08.2024, Edição nº3380, pág.36).

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 10724/2022

ANEXOS: 11092/2014, 10308/2013 E 13769/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.8

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 51/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – 5851

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 10724/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438

ACÓRDÃO Nº 1297/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA

“I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR E SANAR POSSÍVEL OMISSÃO QUANTO À FALTA DE ESTRUTURA MÍNIMA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM RESPOSTA À GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE A GESTÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE CUMPRIU PARCIALMENTE OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI FEDERAL Nº 12.608/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.750/2023; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI Nº 12.608/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.750/2023, BEM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.9

COMO ATUE ATENDENDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PNPDEC, CONFORME PRECEITUA OS ARTIGOS 4.º E 5.º DA MESMA LEI; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APRESENTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA 2024 COM OS DEVIDOS AJUSTES AO SUBCOMANDEC, COM ENVIO DE CÓPIA A ESTA CORTE DE CONTAS, PARA JUNTADA AOS AUTOS DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO; **9.5. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE A SEGUIR O EXEMPLO DE VÁRIOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS PARA OFERECER À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA ESTEIRA DA LEI FEDERAL Nº 12.187/2009; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO CHEFE DO EXECUTIVO DE NOVA OLINDA DO NORTE, SENHOR ADENILSON LIMA REIS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DESTE ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011753/2024.
 2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.
 3. Especificação: Indenização de Férias
 4. Interessado: Evandro Dib Botelho.
 5. Advogado: Não possui
 6. Unidade Técnica: DGP
 7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1273/2024
 8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente
- EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 344/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.10

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Evandro Dib Botelho**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 188/2024-DIPREFO/DGP ([0600776](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de agosto de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 010404/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de carga horária

4. Interessado: Maria Luciana Nobre Queiroz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1280/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 343/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Maria Luciana Nobre Queiroz**, matrícula nº 1325-0A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24, desde que cumpra as metas estabelecidas pela Comissão de Teletrabalho, em conformidade com o disposto na lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 20 de agosto de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 001613/2022.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.11

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Diferença de Remuneração
4. **Interessado:** Herbert Andrade dos Santos.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1278/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente
- EMENTA:** Diferença de Remuneração. Arquivamento. Determinação.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste decisum.
10. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 20 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 005906/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Daniele Cecília Frota Oliveira.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1272/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente
- EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Daniele Cecília Frota Oliveira**, matrícula 1322-6A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR** à DGP que:
 - a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
 - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 048/2024-DIPREFO ([0600068](#));
 - c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.12

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 016345/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Atualização de quintos

4. **Interessado:** Amazonprev.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1236/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Atualização de quintos. Arquivamento. Determinação.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 340/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decism.

10. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 20 de agosto de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 006435/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- Atricon.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

Arquivamento. Determinação.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

8.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decism.

9. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 20 de agosto de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.13

1. Processo TCE - AM nº 010825/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- Atricon.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) AUTORIZAR a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica MDS/ATRICON nº 01/2024, nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos;

8.2) DETERMINAR à SEGER que:

a) adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

9. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 20 de agosto de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





PAUTAS

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10865/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA SEMED E NA UFAM, PELA SRª KÁTIA HELENA SCHWEICKARDT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1748/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECEX - TCE/AM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 11189/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

OBJ.: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DA CASA MILITAR DO ESTADO, EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 000936/2021)

ÓRGÃO: CASA MILITAR

INTERESSADO(S): CASA MILITAR, FABIANO MACHADO BO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 11911/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE

ORDENADOR: JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11960/2020

ANEXOS: 12559/2022 E 12740/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

ORDENADOR: EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR

INTERESSADO(S): MARILDA NUNES DA CUNHA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): CAIO FELDBERG PORTO - 7995, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474, JOAO LIRA TAVARES - 8799, THAYNA CRUZ DE MESQUITA - 14646, GUILHERME LÉDO MOREIRA - 16987, EDUARDO MELO DE MESQUITA - 2475

2) PROCESSO Nº 13032/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, EM FACE DO ACORDÃO Nº 164/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11397/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.15

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

3) PROCESSO Nº 11875/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA

INTERESSADO(S): FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA, HERBENYA SILVA PEIXOTO, ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO, SANDREIA LIMA MARTEL, RICARDO DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12133/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES(AS): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES, MARCUS GRANJEIRO FERNANDES E SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR - EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

ORDENADOR: SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR, MARCUS GRANGEIRO FERNANDES DE MENEZES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES

INTERESSADO(S): JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, JOSE LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JUNIOR - 5517, REGINA ROLO RODRIGUES - 12122

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16700/2023

ANEXOS: 12336/2022 E 10573/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHEILA CARNEIRO FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 915/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10573/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, SHEILA CARNEIRO FALABELLA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 13065/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 028/2017-MPC/2017 - INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NO SENTIDO DA APURAÇÃO DA LEGALIDADE, DA REGULARIDADE EXECUTIVA, E DA ECONOMICIDADE DAS FINANÇAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2013 - SUSAM E A SPE ZONA NORTE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS S.A - SPE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FIPE-FUNDAÇÃO INSTIT.PEQUISAS ECONOMICAS, OZN HEALTH SPE S.A., MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, FRANCISCO DEODATO GUIMARAES, VANDER RODRIGUES ALVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RICARDO AZEVEDO SETTE - 138486, IVAN BARBOSA FERREIRA - 5564, CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAÚJO - 273295, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE - 230399,





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.16

HELOISA BARROSO UELZE BLOISI - 117088, BRUNO CORRÊA BURINI - 42841, ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA - 34149, JULIANA YEN SANCHES - 406862, FELIPE NORONHA FERENZINI - 246688

3) PROCESSO Nº 14067/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 9/2022, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DA PREFEITURA DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO Nº 11353/2017).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

4) PROCESSO Nº 11333/2024

ANEXOS: 11379/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1343/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11379/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PAULO CESAR PEREIRA BARDALES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - 9286

5) PROCESSO Nº 11793/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRONICO Nº 554/2023 QUE TEM POR OBJETO ATENDER NECESSIDADES DA CASA MILITAR.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: CASA MILITAR, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., FABIANO MACHADO BO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - 16851, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - 11868, ALESSANDRA DE OLIVEIRA NETTO - 5176

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12150/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 14184/2023

ANEXOS: 11380/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 586/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11380/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAYRTON GULLITY FRANÇA DE CASTRO - 14106





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.17

3) PROCESSO Nº 13269/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O IPAAM, A UEA E A FAPEAM, TENDO POR OBJETO ADOPTAR AÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ENTRE OS CONVENIENTES.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 10075/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA AGENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), COM O OBJETIVO DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 15323/2022

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA APROVADA PELA CERTIDÃO DA 33ª SESSÃO ADM. DO TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022, COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BORBA DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ORDENADOR: SIMÃO PEIXOTO LIMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - 14168, GISLAINE VIANA MENDES DE OLIVEIRA - 17054, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

6) PROCESSO Nº 11372/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ISAIAS BENJAMIM DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: ISAIAS BENJAMIM DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

7) PROCESSO Nº 11915/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): DANIELLE ANTONY ASSIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

8) PROCESSO Nº 13519/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE A 1ª FESTA CULTURAL DE CANUTAMA/AM.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.18

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM
REPRESENTADO: JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - 15499

9) PROCESSO Nº 14394/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 210/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS, LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 15596/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, ELOI PICAÑO DE OLIVEIRA, MARILENE DOS SANTOS FREIRE, MARIVANE DE CARVALHO OLIVEIRA, OZEMIR PACHECO PEREIRA, PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO, RAIMUNDO MARCOS DE ANDRADE DE SOUZA, SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 15639/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTA SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, SRA. MARCIA MENEZES DE CASTRO, SR. ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA, SR. FRANCISCO VICENTE GARONE E SR. MARILDO XIMENES DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
INTERESSADO(S): MARCIA MENEZES DE CASTRO, ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCO VICENTE GARONE, MARILDO XIMENES DA SILVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
ADVOGADO(A): ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - 6139

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11095/2018

ANEXOS: 12494/2017
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA (PREFEITO) REFERENTE A 2º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE MARAÃ.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, CÍCERO LOPES DA SILVA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 12494/2017





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CICERO LOPES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÃ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2015, FIRMADO COM A SEDUC.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3698/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÃ, CÍCERO LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 11114/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR (PREFEITO) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A P.M. DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 15855/2020

ANEXOS: 15868/2020, 15867/2020, 15857/2020, 15858/2020, 15878/2020, 15869/2020, 15879/2020, 15860/2020, 15880/2020, 15861/2020, 15881/2020, 15856/2020, 15882/2020, 15883/2020, 15884/2020, 15874/2020, 15875/2020, 15876/2020 E 15870/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DO SR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PROCURADOR DE CONTAS, CONTRA O MUNICÍPIO DE MANAUS, CONTRA OS SRS. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTRA OS SRS. CONTROLADOR-GERAL AJDUNTO E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM FACE DA NULIDADE DE PORTARIAS DE EFETIVAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 267/2013)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

INTERESSADO(S): DANIEL OCTAVIO SILVA MARINHO, EDMARA DE ABREU LEÃO, MARIA DAS GRACAS GUEDES DA SILVA, ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, MICHELE DE MELO FREITAS E ARAUJO, THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, JOAO BARROSO DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 15345/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE HUMAITÁ, SENHOR PREFEITO JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021. REPRESENTAÇÃO N. 43/2022-MPC-RMAM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 10768/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.20

INTERESSADO(S): ERALDO TRINDADE DA SILVA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 16185/2023

ANEXOS: 14747/2020, 14748/2020 E 14749/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14747/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

8) PROCESSO Nº 11692/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 551/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA POR NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2023-CPL-PMM, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 4º, IV DA LEI N.º 10.520/2002; ART. 3º II, ART. 8º, CAPUT, §1º, IV E §2º, E ART. 7º, §4º C/C ART. 10, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 12569/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 528/2023-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE MAUÉS, RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES, APÓS JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11565/2020

ANEXOS: 12600/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 13991/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2018, DO CONCURSO DE PROVAS OBJETIVAS, RPOVA DE TÍTULOS, AVALIAÇÃO MÉDICA, AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 179/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.21

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 11326/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 13926/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): KAELE LTDA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, B. M. DA SILVA LTDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 14011/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 004/2023 PARA PROVIMENTO DE 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ENVIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 16194/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA EM DESFAVOR DA PREGOEIRA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, DA PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CML E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023/CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA

REPRESENTADO: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CASSIANO CIRILO ANUNCIACÃO NETTO - 4420

7) PROCESSO Nº 11062/2024

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 667/2024-GS/SEDUC - PROCESSO Nº 01.01.028101.006822/2024-13 (SEDUC) ENCAMINHADA PELA SENHORA CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA POR MEIO DO OFÍCIO Nº. 0367/2024-GSEFAZ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ALEX DEL GIGLIO, ARLETE FERREIRA MENDONÇA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 11886/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA MANUELA CATANHEDE VEIGA ANTUNES, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.22

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ORDENADOR: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES
INTERESSADO(S): PAULO ITALO SALES CASTRO, RICARDO QUEIROZ DE PAIVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 12629/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO Nº 0011/2023, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 040/2023 - GSE/SEPROR, EM FAVOR DO SERVIDOR TANIS GUIMARÃES DE CASTRO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, TANIS GUIMARAES DE CASTRO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 12631/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONTAS DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO Nº 010/2023, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 039/2023 - GSE/SEPROR, EM FAVOR DO SERVIDOR TANIS GUIMARÃES DE CASTRO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, TANIS GUIMARAES DE CASTRO
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

11) PROCESSO Nº 12768/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR
OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 51/2024-MPC/FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15495/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 054/2018-003 DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
REPRESENTADO: ANTONIO MAIA DA SILVA
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, JOÃO MEDEIROS CAMPELO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 16219/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR.NATHAN MACENA DE SOUZA REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2018 FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 11801/2023





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.23

ANEXOS: 12412/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12412/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): ROME CINEIDE GOMES MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

4) PROCESSO Nº 12412/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11801/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 15238/2023

ANEXOS: 12371/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 885/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12371/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14783/2023

ANEXOS: 12801/2021

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 43/2023 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÁ, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 12801/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ

ORDENADOR: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 14110/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, EMPRESA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. E EMPRESA MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA. EM FACE DE IRREGULARIDADES NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, CELEBRADO EM 01/07/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): RUDSON MARINHO PEIXOTO, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - 4336

3) PROCESSO Nº 15932/2022





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.24

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 247/2022 EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIOS À SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM
INTERESSADO(S): ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR, EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11793/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANA SARAH TELES MONTEIRO E DO SR. SILAS FERNANDES DE AVELAR JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2022.
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM
ORDENADOR: ANA SARAH TELES MONTEIRO, SILAS FERNANDES DE AVELAS JUNIOR
INTERESSADO(S): BIANCA SOUSA ALTINO
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA ROLO RODRIGUES - 12122

5) PROCESSO Nº 14229/2023

ANEXOS: 11434/2020
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11434/2020.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 15867/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 204/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA IMPRENSA OFICIAL DO AMAZONAS (IOA) E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC) PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE FUGA DE LICITAÇÃO MEDIANTE FRACIONAMENTO DE DESPESAS.
ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO
REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, WALTER SIQUEIRA BRITO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 16171/2023

ANEXOS: 12505/2020
ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO
OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1684/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12505/2020.
ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST
INTERESSADO(S): SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

8) PROCESSO Nº 16851/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.25

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
INTERESSADO(S): CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA, RICARDO DINIZ DE CASTRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

9) PROCESSO Nº 16914/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 10533/2024

ANEXOS: 13662/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM FACE DO ACÓRDÃO N. 2359/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO N. 13662/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

11) PROCESSO Nº 10826/2024

ANEXOS: 13750/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 299/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, RELACIONADO AO PROCESSO 13750/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTADO: AP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

INTERESSADO(S): MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVAO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 11063/2024

ANEXOS: 15746/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACORDÃO Nº 312/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15746/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

13) PROCESSO Nº 11105/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANORI E A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACUMULOS DE CARGOS DO SR. ALESSANDRO NUNES DE LIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, ALESSANDRO NUNES LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.26

14) PROCESSO Nº 11106/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR(SEDUC), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACUMULOS DE CARGOS DOS SRS. ANTONIO SANTANA DA SILVA, JADILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RAICLEI DA SILVA LIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, MARIA JOSEPHA PENELLAS PÊGAS CHAVES, ANTONIO SANTANA DA SILVA, JADILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RAICLEI DA SILVA LIMA

INTERESSADO(S): ARLETE FERREIRA MENDONÇA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

15) PROCESSO Nº 11108/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, E DA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, DIRETORA DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS, EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CARLOS MAGNO FREITAS MOTA, FRANCISCO ALEXANDRE COMPTON DA SILVA, FRANKNATO SOUZA DOS SANTOS, FRANQUIMAR RAMOS DOS SANTOS E KATIELLE DIAS DE MATOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, CARLOS MAGNO FREITAS MOTA, FRANCISCO ALEXANDRE COMPTON DA SILVA, FRANKNATO SOUZA DOS SANTOS, KATIELLE DIAS DE MATOS, FRANQUIMAR RAMOS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 11525/2024

ANEXOS: 15434/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVAEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2552/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15434/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 11684/2024

ANEXOS: 15428/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1947/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15428/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 11731/2024

ANEXOS: 12931/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2600/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12931/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.27

19) PROCESSO Nº 12314/2024

ANEXOS: 15344/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2323/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.344/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16430/2023

ANEXOS: 14846/2019, 14212/2019, 13560/2019, 11706/2021 E 10210/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1584/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11706/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11864/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO N º 12405/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 15629/2023

ANEXOS: 12087/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 113/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.087/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

3) PROCESSO Nº 10626/2024

ANEXOS: 11741/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE AO ACÓRDÃO N. 2515/2023 – TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11741/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS – 2144





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.28

4) PROCESSO Nº 10990/2024

ANEXOS: 13059/2016, 10905/2015, 10462/2022 E 11247/2014

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RILDO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2162/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10905/2015.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): RILDO DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS – 4697

5) PROCESSO Nº 12029/2024

ANEXOS: 16591/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 225/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16591/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RENE LEVY AGUIAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 12818/2024

ANEXOS: 11026/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLEBERTON MARQUES ANTUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 196/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11026/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): CLEBERTON MARQUES ANTUNES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS – 4697

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16489/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191/2021-CSC.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): DANIEL LIBORIO MATIAS - 16771, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO – 16851

2) PROCESSO Nº 10871/2024

ANEXOS: 10083/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2459/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10083/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – 5851





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.29

3) PROCESSO Nº 12083/2024

ANEXOS: 12647/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO E SRA. MAYCITA NAYANA MENEZES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12647/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, LARISSA FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12506/2024

ANEXOS: 14091/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1781/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - 6428

5) PROCESSO Nº 12792/2024

ANEXOS: 10615/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA EM FACE DO ACORDÃO Nº 505/2024-TCE-SEGUNDA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10615/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): MYRZA CUNHA DE VERCOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCO RAPHAEL DE SOUZA PEREIRA - 16945

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 22 DE AGOSTO DE 2024

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.30

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13850/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL MARIA PEREIRA BEZERRA, NO CARGO DE EFETIVO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 008/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): IZABEL MARIA PEREIRA BEZERRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14242/2024

ANEXOS: 11199/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIZETE ANDRADE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 617/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LIZETE ANDRADE DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12772/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ DO NASCIMENTO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE PAI DA EX-SERVIDORA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL I, CLASSE 003, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 822 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): CONCEIÇÃO LIMA DANTAS, JOSE DO NASCIMENTO DANTAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.31

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES SOBREIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº006/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, FRANCINETH MARIA SOCORRO MAGALHAES SOBREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12797/2024

ANEXOS: 12922/2024 E 12929/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CHAVES MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 491/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS, ANA CHAVES MEDEIROS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13173/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIENE LIRA DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERENCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 276/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): LUCIENE LIRA DE BRITO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13266/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALVA DE SOUZA MOTA, MATRÍCULA Nº 2107, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C- 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.32

FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ALVA DE SOUZA MOTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13322/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA SILVA BIZERRA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR MANOEL LOPES BIZERRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE 002, REFERÊNCIA B - VIGIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1193, DE 06 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): MARIA DA SILVA BIZERRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, MANOEL LOPES BIZERRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13331/2024

ANEXOS: 13444/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA FRANCISCA SERRAO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CECILIO MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 053742-0C, NO POSTO DE 2º SARGENTO, NO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 387/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA FRANCISCA SERRAO DA SILVA, CECILIO MOREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13426/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1467, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.33

PROCESSO Nº 13604/2024

ANEXOS: 11038/2024 E 10600/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELMA QUEIROZ ARDAYA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR HILACY DE JESUS REDIG ARDAYA, MATRÍCULA Nº 008126-4D, NO POSTO DE TENENTE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 800/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HILACY DE JESUS REDIG ARDAYA, CELMA QUEIROZ ARDAYA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELANE DOS SANTOS FRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 515/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SUELANE DOS SANTOS FRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13733/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS SAVIO GONCALVES GASPAR, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 738/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARLOS SAVIO GONCALVES GASPAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13756/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PERPETUA RABELO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 523/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.34

INTERESSADO(S): PERPETUA RABELO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14959/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2016, FIRMADO ENTRE A FEAS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14967/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SUCRETARIA ESTADUAL DE TURISMO AMAZONASTUR, E A ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.
ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
ORDENADOR: AGNALDO ALVES MONTEIRO
INTERESSADO(S): CARLOS EDILSON DA COSTA CAZEMIRO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15717/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2025/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10505/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.35

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): LEONARDO DA SILVA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10506/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, VANINE DE LOURDES AGUIAR LIMA FRAGOSO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10551/2024

ANEXOS: 11731/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSILANE SOARES DE MOURA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA ANTONIA CORREA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2590/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANTONIA CORREA DE SOUZA, ROSILANE SOARES DE MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11504/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO Nº281/2024, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº032/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS - CEESMA, NO MONTANTE DE 50.000.00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12344/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDDY MARQUES DE FREITAS LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 437/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.36

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): EDDY MARQUES DE FREITAS LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12469/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ NOGUEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12943/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ODILSON ASSUNCAO DA SILVA MELGUEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 490/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ODILSON ASSUNCAO DA SILVA MELGUEIRO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
22 DE AGOSTO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.37

SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 13083/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDA SERRAO PAIVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 678/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WALDA SERRAO PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13109/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE SOCORRO GOMES VALENTE, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 106/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE SOCORRO GOMES VALENTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13198/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEUCILENE MARIA MONTEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 341/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NEUCILENE MARIA MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13218/2024

ANEXOS: 10520/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SELENE DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.38

PORTARIA CONJUNTA N.º 339/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, SELENE DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13221/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VICENTE FERREIRA FILHO, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II –MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 326/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): VICENTE FERREIRA FILHO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13252/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE XAUD DOS REIS, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 132/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, SOLANGE XAUD DOS REIS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13257/2024

ANEXOS: 13554/2024 E 13555/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO CESAR EDWARDS DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVALIDO DA EX SERVIDORA SRA. ADALGIZA EDWARDS DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 804/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVARO CESAR EDWARDS DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADALGIZA EDWARDS DE FREITAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13287/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.39

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ZILDA ANDRADE DE MOURA, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 1-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4094 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ZILDA ANDRADE DE MOURA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13340/2024

ANEXOS: 14155/2024, 14157/2024 E 11246/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CLARA MELO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DOMINGOS LEAL DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA PNF-VIG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 861/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CLARA MELO DA SILVA, DOMINGOS LEAL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13349/2024

ANEXOS: 10688/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BERNARDO ANTUNES LISBOA DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX SERVIDOR SR. MARCO STEVANE DE SOUSA RABELO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO GERAL E-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 155/2024 - GP/MANAUAS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, BERNARDO ANTUNES LISBOA DE SOUSA, MARCO STEVANE DE SOUSA RABELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 22 DE AGOSTO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15040/2024

ÓRGÃO: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: E. C. Alves Comércio de Medicamentos e Representação Eireli e Elke Credie Alves

REPRESENTADOS: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela empresa E C Alves Comercio de Medicamentos e Representação Ltda Em Desfavor do Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-cema, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 452/2023-CSC.

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO Nº 1107/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa E C Alves Comercio de Medicamentos e Representação Ltda em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-cema, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 452/2023-CSC.
2. O Pregão Eletrônico Nº 452/2023-CSC tem por objeto:
“ 1.1. *Aquisição, pelo menor preço por item, de materiais hospitalares (aventa cirúrgico e kit cirúrgico), para formação de ata de registro de preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA e demais Complexos Administrativos do Governo do Estado do Amazonas*”.
3. Segundo o Representante, o processo em questão, solicitava que ao final da etapa de lances, o primeiro colocado apresentasse 03 (três) amostras do(s) item(ns) na sede do Centro de Serviços Compartilhados, para fins de análise da comissão formada por membros da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde e acompanhado por servidor da CSC.
4. Aduz que o primeiro colocado no item 2, Urtifarma Comercio De Instrumentos E Materiais Para Uso Medico Ltda, não apresentou a devida amostra e foi desclassificado por descumprir uma das exigências do edital e termo de referência, de modo que teria sido convocado (proponente 22) a apresentar as amostras (item 2), sendo aprovado o produto e consequentemente declarado vencedor para o item 2, no entanto, a empresa W N





COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, interpôs recurso administrativo contra a habilitação que motivou a desabilitação da Representante.

5. Alega que em razão disso, a empresa W N COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, foi a vencedora do item em questão, sendo que o produto ofertado é superior em 70% (setenta) por cento quando comparado com a da Representante.

6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do prosseguimento e/ou contratação respectiva, relativa ao item 02 do processo licitatório posto a necessidade e a urgência de dar guarida aos direitos dos licitantes e, principalmente, para evitar danos ao Erário, ante uma contratação ilegítima e antieconômica.

8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

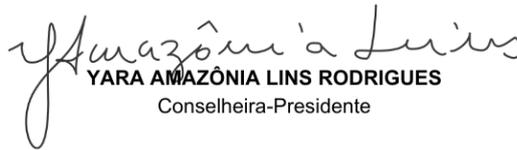


Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.42

- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 15075/2024

ÓRGÃO: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Sindpriv-am e Graciete Mouzinho

REPRESENTADOS: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e Em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas – Sindpriv/am, Em Face da Sra. Ellen Gadelha, Diretora do Hospital 28 de Agosto e da Sra. Susie Imbiriba Augusto, Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, Acerca de Possíveis Irregularidades no Edital de Chamamento Público Nº 02/2024-ses/am.

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO Nº 1114/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em estabelecimento de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.43

Serviços de Saúde do Estado do Amazonas – Sindpriv/am, em face da Sra. Ellen Gadelha, Diretora do Hospital 28 de Agosto e da Sra. Susie Imbiriba Augusto, Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, por possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público Nº 02/2024-SES/AM.

2. O Chamamento Público nº 02/2024-SES/AM tem por objeto: Contratação de uma Organização Social para a gestão do Complexo Hospitalar da Zona Sul, o qual inclui o Hospital e Pronto Socorro da Zona Sul e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

3. Aduz o Representante que o site 18 Horas repercutiu uma matéria sobre o fato informando que o orçamento máximo previsto para a realização das atividades e serviços relacionados à execução do Contrato de Gestão é de R\$ 2.044.494.743,36 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), que distribuído ao longo de 60 meses, conforme o cronograma de desembolso, resultando em um repasse aproximado de R\$ 34 milhões por mês.

4. Salaria que em fevereiro deste ano, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 com o mesmo propósito. No entanto, posteriormente, a SES/AM removeu o edital de seu site, haja vista que a Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM), protocolizou um expediente junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, motivando a instauração da Notícia de Fato nº 01.2024.00000871-6, a qual gerou o Ato Conjunto nº 002.2024 em que se incluiu a Recomendação nº 002/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ, na qual se recomendou à SES/AM a suspensão do certame.

5. Acrescenta que conforme comunicado pela SES/AM, a publicação de um Edital de Chamamento Público para a contratação de uma Organização Social para gerenciar o Complexo Hospitalar da Zona Sul deveria permanecer suspensa até nova deliberação do Ministério Público. Não obstante, o órgão não teria respeitado essa determinação e, em descon sideração à Recomendação do MPAM, lançou o referido edital em 23 de julho de 2024.

6. Alega que em sua justificativa, a Secretaria de Saúde argumenta que a contratação de uma Organização Social para gerenciar as duas unidades hospitalares "considerou metodologias já estabelecidas no mercado, baseadas em modelos de organizações com comprovados resultados positivos em termos de economicidade, efetividade e qualidade dos serviços", conforme descrito no Anexo II – Projeto Básico do referido Edital, no entanto, tal argumento não se sustenta quando confrontado com a realidade da implantação de Organizações Sociais de Saúde (OSS) no Amazonas, bem como em outros estados do país.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.44

7. Por fim, segundo a Representante a decisão de contratar uma Organização Social de Saúde demonstra uma grave negligência com as finanças públicas.
8. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
9. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Edital de Chamamento Público nº 002/202 para operacionalização das unidades hospitalares HPS 28 de agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, incluindo todos os atos administrativos decorridos.
10. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
11. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
12. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
13. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
14. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.45

15. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

16. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

16.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

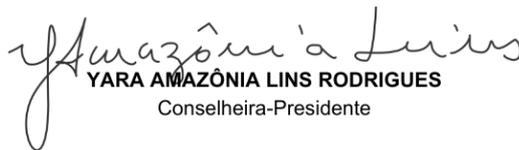
16.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.46

PROCESSO Nº 15077/2024

ÓRGÃO: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Biotargeting Representações e Comercio de Produtos Para Saude Ltda

REPRESENTADOS: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA, HERBENYA SILVA PEIXOTO e WALTER SIQUEIRA BRITO

ADVOGADO(A): MARINA DE ARAUJO LOPES - OAB/AM 43327, IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - OAB/RJ 172480, LUIZ GUSTAVO BRANCO - OAB/RJ 208756, THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864 E CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Biotargeting Representações e Comércio de Produtos Para Saúde Ltd, Em Face Central de Medicamentos da Secretaria da Saúde do Amazonas-cema, Para Apuração de Irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica (dle) Nº 1.25/2024 – Cema/am, Em Razão da Urgência Fabricada e do Descumprimento das Decisões Proferidas por esta Corte.

RELATOR: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO Nº 1116/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar Interposta pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, em Face da Central de Medicamentos da Secretaria da Saúde do Amazonas-CEMA, para apuração de irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica (dle) Nº 1.25/2024 – Cema/am, em razão de suposta urgência fabricada e descumprimento às Decisões proferidas por esta Corte.
2. Segundo a Representante, o Estado do Amazonas, através da CEMA, publicou o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) nº 1.25/2024 – CEMA/AM (Docs. 13 e 14), com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/20214, visando adquirir, em sessão a ser realizada no dia **23.08.2024**, os mesmos itens que compunham o objeto do PE nº 329/2023, com exceção de apenas um item.
3. De acordo com o item 1.1 do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024-CEMA/AM, tem-se como objeto: AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO PORITEM DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.47

4. Alega que o PE nº 329/2023 e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 190/2024 – CSC (Doc. 16) 5 , lançado em maio deste ano e atualmente em fase de negociação, também abrange todos os itens da **DLE nº 1.25/2024**, cuja diferença reside no fato de que no pregão, além da formação de uma ata de registro de preços, exige-se a apresentação dos fios de sutura Catgut em envelope aluminizado.
5. Relata que configura emergência fabricada, uma vez que bastaria ter dado continuidade ao PE nº 329/23, com a abertura dos lances programada para 02.10.2023, ou conferido mais agilidade na finalização do PE nº 190/24, notando-se dois fatos preocupantes na DLE nº 1.25/2024 – CEMA/AM: (i) não se está utilizando o sistema de registro de preços, ou seja, pretende-se comprar todo quantitativo; (ii) não está sendo exigido o envelope aluminizado para os fios de sutura da família Catgut, conforme expressamente determinado por este c. **TCE-AM nas representações nº 14741/2023 e 14743/2023**, o que não apenas viola o princípio da motivação, mas também a autoridade deste Tribunal de Contas; e (iii) o exíguo prazo para apresentação de propostas.
6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
7. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão DLE nº 1.25/2024 – CEMA/AM enquanto perdurarem as irregularidades e, se necessário, até o julgamento de mérito da presente representação.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
11. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.48

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

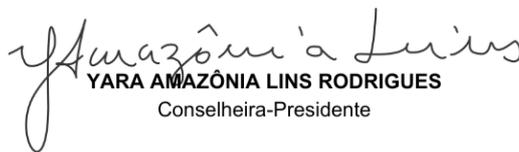
14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

h) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

i) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.49

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Aditivo ao Termo de Contrato nº 126/2023

- Data:** 20/08/2024.
- Processo Administrativo:** 12486/2024-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Aditivo.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** **C B DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-46, representada por sua representante legal, Sra. **CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA**.
- Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato original até 20/08/2025
- Vigência:** 12 meses
- Valor:** R\$ 3.125.000,00 (três milhões cento e vinte e cinco mil reais)
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466**, Natureza da Despesa: **33.90.36.06**, Fonte de Recursos: **1.500.100, NE 2094/2024**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 138/2024

SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.50

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISOOLI**, matrícula 004.423-7A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022 (0574928)**, Processo SEI nº 010393/2024 - SEI/TCE/AM, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 14 de agosto de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1064/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício nº 3302/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.51

RESOLVE:

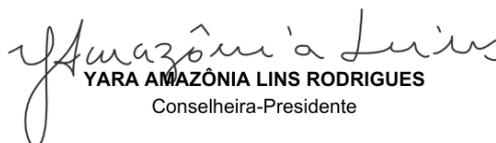
Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 17/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 978.474,96** (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 978.474,96
TOTAL:						R\$ 978.474,96

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1065/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.52

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **agosto do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício de nº 3301/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

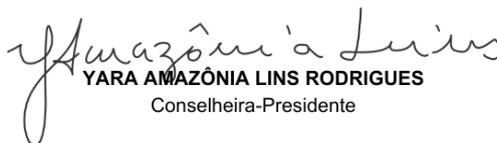
Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 18/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 5.556.794,50** (cinco milhões quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.556.794,50
TOTAL:						R\$ 5.556.794,50

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.53

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

1. **Data:** 22/08/2024
2. **Processo Administrativo:** 14169/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022
4. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a **Associação Para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM**, CNPJ: 05.555.099/0001-01, representado por seu Representante Legal, Sr. Payman Agahnejad.
5. **Objeto:** **Acréscimo de 10 (dez) menores aprendizes** no atual Contrato, **com efeitos a contar de 1º/09/2024**, passando a **abranger 72 (setenta e dois) menores aprendizes**, mantendo-se as demais cláusulas e condições previstas no Contrato inicial e seus aditivos.
6. **Valor total estimado:** R\$ 124.707,50 (cento e vinte e quatro mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos) até o término do Contrato.
7. **Vigência:** 01/09/2024 a 02/03/2025.
8. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903999; Fonte de Recursos 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2024NE0002117, emitida em 21/08/2024 no valor de R\$ 83.138,00 (oitenta e três mil cento e trinta e oito reais), ficando o saldo remanescente de R\$ 42.954,63 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.54

CAUTELAR

PROCESSO: 14.032/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANDRÉ SANTANA NAVARRO

ADVOGADOS: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 241/2024 - CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor André Santana Navarro, em face da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 241/2024 – CSC.

O sobredito Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição, pelo menor preço por lote, de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, para a realização de cirurgias em ortopedia e traumatologia e equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 821/2024 – GP (fls. 95/97), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.55

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

No primeiro momento em que os autos ingressaram neste Gabinete foi identificada a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor André Santana Navarro possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.56

verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 114/119 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 120/125), o envio das notificações de fls. 126/134 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.135/136), houve a apresentação de defesa às fls. 137/768.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irresignação do Representante recai sobre questões técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 241/2024 – CSC, alegando que há exigência genérica sobre a disponibilização de instrumentador cirúrgico que poderia acarretar no exercício de atividade proibida pelo Conselho Federal de Medicina.

Avaliando o caso após a apresentação de defesa por parte do CSC/AM, não identifico, neste momento, nenhuma irregularidade no curso do procedimento licitatório capaz de sustentar a concessão do pleito cautelar. Explico.

Por meio da justificativa apresentada pelo CSC/AM e pelo Órgão solicitante do certame (Fundação Hospital Adriano Jorge), vislumbra-se que a exigência de um instrumentador cirúrgico se faz necessária para a





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.57

prática e técnica de manuseios dos instrumentos que são comodatados para a realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo o instrumentador o responsável para verificar se o material esta apto e de acordo com cada procedimento.

Ao realizar detida leitura dos argumentos de defesa trazidos aos autos, restou plenamente demonstrado que o instrumentador cirúrgico a ser disponibilizado pela empresa vencedora do certame NÃO IRÁ ATUAR no campo operatório, mas, tão-somente, no âmbito da preparação e manuseio dos instrumentos necessários para a cirurgia, razão pela qual, fica claro que o profissional a ser disponibilizado **não irá substituir o instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica**, atuando anteriormente à cirurgia.

Em sede de defesa, vislumbra-se, ainda, a ressalva da importância do instrumentador cirúrgico para garantir que os instrumentos comodatados estejam devidamente preparados e disponíveis para uso durante os procedimentos cirúrgicos, evitando atrasos e garantido a eficiência dos procedimentos, ressaltando que o CSC/AM já realizou diversos procedimentos licitatórios com o mesmo objeto, contendo a necessidade do instrumentador fornecido pela empresa.

Assim, diante da demonstração de que a exigência do instrumentador fornecido pela empresa vencedora não irá substituir e nem interferir no instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o certame em questão, motivo pelo qual este Relator NÃO VISLUMBRA a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em tela que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; NÃO representam perigo de dano IRREPARÁVEL, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas,





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.58

prossequindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente ao Senhor André Santana Navarro**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.59

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,

4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 14.035/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADOS: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 241/2024 - CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.60

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Senhora Ana Cristina Nascimento Santos, em face da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 241/2024 – CSC.

O sobredito Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição, pelo menor preço por lote, de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, para a realização de cirurgias em ortopedia e traumatologia e equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 822/2024 – GP (fls. 98/101), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que Senhora Ana Cristina Nascimento Santos possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.61

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.62

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 122/127 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 128/133), o envio das notificações de fls. 134/142 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.143/144), houve a apresentação de defesa às fls. 145/777.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irresignação da Representante recai sobre questões técnicas constantes no Instrumento Convocatório, argumentando que existem especificações que redundam em supostas ilegalidades, mais precisamente no que tange à exigência de materiais constituídos exclusivamente em titânio.

Em sede de defesa, o Diretor-Presidente da FHAJ aduz que o Termo de Referência que deu origem ao Edital ora questionado estabeleceu em suas especificações o material necessário para realização dos procedimentos de ortopedia referente à órtese, prótese e material especial – OPME, nos termos estabelecidos no Parecer Técnico emitido pelo Instituto de Traumatologia-Ortopedia do Amazonas (fl. 150 dos autos).

Analisando os sobreditos documentos, entendo que as especificações trazidas no Termo de Referência são claras e não conotam impertinência ou irrelevância, ao revés, atendem integralmente às solicitações médicas contidas no Parecer Técnico emitido pelo Instituto de Traumatologia-Ortopedia do Amazonas (fl. 150 dos autos).

Ressalta-se, ainda, a informação trazida aos autos pelo Centro de Serviços Compartilhado, informando que no dia 18/07/2024 o órgão demandante solicitou (Processo n. 01.01.013102.006194/2024-99-SIGED) o cancelamento dos lotes 01, 04, 07 e 09 do Pregão Eletrônico n. 241/2024 – CSC, o que foi plenamente atendido e informado pelo Pregoeiro via chat.

Assim, ao realizar detida leitura dos argumentos de defesa trazidos aos autos, restou plenamente demonstrado que o material exigido para a realização dos procedimentos de ortopedia referente à órtese, prótese e material especial – OPME, constitui o material necessário para a realização dos mesmos atendendo as solicitações





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.63

médicas contidas no Parecer Técnico emitido pelo Instituto de Traumatologia-Ortopedia do Amazonas (fl. 150 dos autos).

Assim, diante da demonstração de que o material em titânio constitui o material necessário para a realização dos procedimentos em epígrafe, entendo que a Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o certame em questão, motivo pelo qual este Relator **NÃO VISLUMBRA** a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em tela que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; **NÃO** representam perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SENHORA ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

2. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA SENHORA ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.64

2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente à Senhora Ana Cristina Nascimento Santos**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
5. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
6. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.65

PROCESSO: 15.075/2024

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SINDPRIV-AM

REPRESENTADO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPRIV/AM, EM FACE DA SRA. ELLEN GADELHA, DIRETORA DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DIRETORA DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 – SES/AM

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 13/2024

1) Trata-se da representação com pedido de medida cautelar proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas contra o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, relativamente à supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 – SES/AM.

2) De acordo com o edital, a convocação tem o objetivo de firmar Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Zona Sul (CHZS), que abrange o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

3) O representante argumenta que este modelo de contratação não tem demonstrado eficácia no Estado do Amazonas, além de ter sido alvo de controvérsias em outros entes federativos.

4) Assevera que o Estado do Amazonas gasta cerca de R\$ 22 milhões por ano com a administração das duas unidades, porém, neste edital, o governo pretende repassar cerca de R\$ 34 milhões à organização social que gerenciará as unidades.





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.66

5) Sustenta que a economia e a vantajosidade dessa contratação não está devidamente demonstrada no edital, razão pela qual pugna pela concessão da medida cautelar para suspender o chamamento público.

6) É o relatório.

7) **Decido.**

8) A medida cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e fundado no receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Para tanto, são indispensáveis o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

9) De acordo com o edital, o limite máximo do orçamento planejado é de **R\$ 2.044.494.743,36** para 60 meses de contrato de gestão (item 4.1).

10) Conforme apontado pelo representante, essas duas unidades de saúde geram despesa mensal de R\$ 22.000.000,00, aproximadamente.

11) Os dispêndios previstos no Anexo Técnico B do edital, relativos ao cronograma estimado de desembolso, apresentam valores que superam os gastos atuais dessas unidades – de modo que a despesa superaria o montante de R\$ 30 milhões por mês. Isto conduz à incerteza quanto à **economicidade** da medida.

12) Por essa razão, vislumbro *fumus boni iuris* no caso sob exame.

13) O *periculum in mora* decorre da necessidade de não comprometer recursos públicos destinados ao orçamento das unidades e a eficiência dos serviços prestados.

14) Diante disso, **DEFIRO** o pedido de medida cautelar para **SUSPENDER A CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º CP001/2024 – SES/AM**, determinando ao GTE-MPU as seguintes providências:

I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação desta decisão em até 24 horas, nos termos do nos termos do art. 42-B, §8.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM;

II. **OFICIAR** aos representados, Sra. Ellen Gadelha, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Sra. Susie Imbiriba Augusto, Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, ou quem lhes façam as vezes, encaminhando-lhes cópia integral do processo e concedendo-lhes o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.67

art. 42-B, §3.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM, para que se manifestem a respeito desta representação, apresentando justificativas e documentos que entender necessários;

III. CIENTIFICAR a Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado de Saúde, acerca da suspensão da Convocação Pública n.º CP001/2024 – SES/AM;

IV. CIENTIFICAR o representante na pessoa da Sra. Graciete Mouzinho.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.68

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EDNOT-22/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao DESPACHO DO RELATOR Nº. 848/2024-GCERICOXAVIER (PROCESSO Nº 16530/2023, Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 02/2020, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, Fls. 322), fica **NOTIFICADO** o **SR. VALDEMIR DA SILVA CHAVES** CPF 433.942.052-20, referente às restrições discriminadas no Laudo Técnico Preliminar Nº 24/2024-DICOP (Fls. 310 a 314), no Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial (Fls. 77 a 83) e no Parecer Nº 110/2023-GECONPEC/DAF/SEPROR da Análise da Prestação de Contas (Fls. 84 a 88), para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da última publicação deste Edital, enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos registrados nos supracitados documentos. A resposta deverá ser encaminhada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC) (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>.

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - Manaus, 19 de agosto de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 81/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. SAMUEL DOS SANTOS VIEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1719/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/08/2024, Edição n.º 3374 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, e Processo Seletivo Simplificado, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16553/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.69

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 82/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA NUNES BATISTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1399/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11520/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 83/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. THIAGO DOS SANTOS LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1496/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12670/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.70



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

